



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 | E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO N.º 192/2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a forma de aula em regime **HÍBRIDO** e **REMOTO**, para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para enfrentamento da **COVID-19**.

O Prefeito do município de Rio Bom, Estado do Paraná, Sr. Moisés José de Andrade, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Fica por este instrumento estabelecido o regime especial de aulas **REMOTAS e HÍBRIDAS** nos estabelecimentos da rede de ensino no município de Rio Bom para enfrentamento da Pandemia causada pelo **CORONAVÍRUS – COVID-19**.

§ 1º - As atividades escolares “híbridas” estão autorizadas a partir da publicação deste **DECRETO** para os alunos: **EDUCAÇÃO INFANTIL**; as turmas de Infantil IV e V; **ENSINO FUNDAMENTAL**: De 1º ao 5º ano, Salas Recurso Multifuncional, no período de até 04 (quatro) horas e **EJA** (Educação de Jovens e Adultos – Fase I).

§ 2º - As instituições de ensino deverão oferecer atividades escolares híbridas no modelo presencial, somente no período de até 04 (quatro) horas diárias, podendo haver revezamento dos estudantes cumprindo a Resolução **SESA nº 735/2021**, e o Protocolo de Biossegurança de cada estabelecimento de Ensino aprovados pelos Conselhos Escolares.

§ 3º - Para poder frequentar as atividades escolares híbridas no modelo presencial, os pais deverão assinar o **TERMO DE COMPROMISSO** autorizando a presença física do aluno, bem como se comprometendo a respeitar todos os protocolos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123

CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 | E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

BIOSSEGURANÇA para o enfrentamento do CORONAVÍRUS, causador da COVID-19. Os pais que não autorizarem a frequência do estudante nas atividades escolares híbridas no modelo presencial, continuarão tendo atendimento remoto, como tem sido até o momento não causando nenhum prejuízo ao aluno.

§ 4º - Os alunos que dependem do transporte escolar somente poderão fazer uso dos veículos se os responsáveis assinarem o TERMO DE COMPROMISSO PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, e se comprometerem a seguir as normativas de biossegurança a serem estabelecidas nos Protocolos das instituições.

§ 5º - Embora os alunos frequentem a escola de forma híbrida, todos deverão continuar realizando as atividades dos módulos não presenciais.

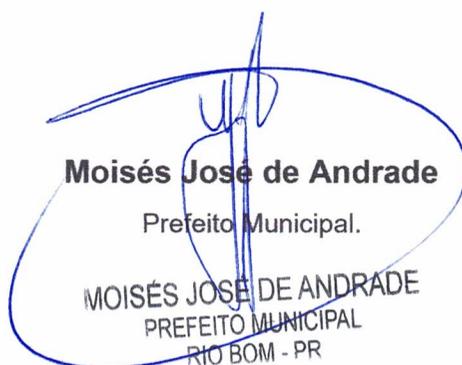
§ 6º - O cumprimento de horário de trabalho, as atribuições dos professores e demais funcionários e o Plano de Trabalho dos professores para as atividades não presenciais devem seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º - As atividades não presenciais devem continuar privilegiando o atendimento a todos os estudantes, de maneira a manter a equidade da educação municipal.

Art. 2º As instituições de ensino deverão cumprir os Protocolos de Biossegurança de cada estabelecimento de ensino aprovados pelos, da Resolução SESA nº 735/2021 e todas as normas a serem estabelecidas a partir da data da publicação desse decreto.

Este decreto regulamenta o disposto nos decretos N º 045/2020 e Nº 050/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, 20 de agosto de 2020.


Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal.
MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM - PR